



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2025**

Contrato de gerenciamento de abastecimento de veículos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa (nome da empresa em negrito).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com sede à Praça Desembargados Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Lucas Galvão da Cruz**, inscrito no CPF nº. 057.782.584-45.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, localizada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 48.537.010-4 e inscrito no CPF nº 371.237.288-40.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025, exarado pelo Prefeito Municipal através do Portal de Compras do Governo Federal, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.196/2025, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto nº 11.462/23 e demais normativos legais aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

PROPOSTA		PRODUTO	QUANT. ESTIMADA (Litros)
A – ESTIMATIVA DE ABASTECIMENTO ANUAL	R\$ 6.349.549,40	Etanol	90.000
B – PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (5,05%)		Gasolina	370.000
		Diesel Comum	217.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

	Diesel S10	286.500
--	------------	---------

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2025 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários a operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento aos gestores e condutores.

2.2. O recebimento provisório da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema e o recebimento definitivo dar-se-á com a entrega dos cartões de abastecimento, todos devidamente, testados e aprovados pelo fiscal do contrato.

2.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo fiscal do contrato.

2.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a quatro horas após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h.

2.5. As empresas licitantes deverão apresentar cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema.

2.6. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância a Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

3.1.1. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

3.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

3.2. Fornecer à contratada a relação atualizada dos veículos pertencentes a CONTRATANTE, bem como todas as demais informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

3.3. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

3.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

3.5. Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com os termos da contratação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância a Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.1.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.1.3. A fiscalização na execução dos serviços por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

4.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

4.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Fornecer o objeto conforme estabelecido no contrato e conforme determinação do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de acordo com as necessidades do Município e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa.

4.4. Disponibilizar os cartões nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- 4.5. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.
- 4.6. Colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis, abrangendo os locais indicados pelo CONTRATANTE nos itens 4.1.12, 4.1.13 e 4.1.14 do Termo de Referência.
- 4.7. Garantir que os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual está autorizado.
- 4.8. Permitir interface do sistema de gerenciamento eletrônico com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 4.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 4.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 4.11. Promover todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e ao planejamento do sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 4.12. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 4.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 4.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 4.15. Fornecer suporte técnico para o sistema, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência.
- 4.16. Capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 4.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por legislação.

- 4.18. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.
- 4.19. Garantir que os dados importados do sistema para o sistema do CONTRATANTE mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais.
- 4.20. Colocar à disposição da rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio do sistema em operação.
- 4.21. Disponibilizar, ao CONTRATANTE serviço de atendimento ao cliente por telefone 0800, e-mail ou Whatsapp, com vistas a garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Currais Novos.
- 4.22. Assumir todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 4.23. Assumir as despesas de reparos no veículo do CONTRATANTE, caso fiquem comprovados danos pelo fornecimento de combustível adulterado, pela rede de postos credenciados.
- 4.24. Manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente.
- 4.25. Fornecer a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, mensalmente, relatórios gerenciais e operacionais informatizados constando identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados, média de quilometragem por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data de cada abastecimento.
- 4.26. Emitir cartão com as mesmas características do item anterior, para os novos veículos e usuários adicionados no sistema, na hipótese de a CONTRATANTE adquirir mais veículos e/ou aumentar o número de usuários.
- 4.27. Apresentar a relação de postos credenciados nas cidades relacionadas nos itens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13 do Termo de Referência.
- 4.28. Indicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novo posto credenciado na mesma cidade, na hipótese de descredenciamento de algum posto em uma das cidades indicadas nos itens 4.1.11, 4.1.12 e 4.1.13 do Termo de Referência.
- 4.29. Emitir comprovante de abastecimento que indique nome e endereço do posto de abastecimento, data e hora da operação, placa do veículo, quilometragem no momento da operação, identificação do responsável (motorista) pela operação, quantidade de litros abastecidos e valor em moeda nacional, entre outros.

4.30. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução, objeto do termo de referência.

4.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal nos serviços.

4.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.36. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade e pelo gerenciamento centralizado.

4.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.349.549,40 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. O valor correspondente a taxa de administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos indicados na fatura.

5.1.2. O valor da taxa administrativa de desconto da julgada vencedora será aplicado apenas para fins de pagamento dos valores devidos dos combustíveis no momento do faturamento e não incidirá sobre o valor global orçado de contração anual.

5.1.3. Não será concedido reajuste sobre o valor da taxa de administração, durante o prazo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

5.1.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos produtos.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão à conta dos créditos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – Gabinete do Prefeito

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15760000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.031 – Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.031 – Fundo de Assistência Social

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – Controle Interno

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – Procuradoria Geral

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.001 - Secretaria Municipal de Cultura

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.001 - Gabinete da Vice-Prefeita

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001 - Assessoria Jurídica

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela CONTRATANTE, conforme cada Unidade Orçamentária demandante.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. O valor do combustível deverá ser o cobrado na bomba no momento do abastecimento, não ultrapassando os valores máximos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para a respectiva região onde será feito o abastecimento.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão do contrato competirá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, e o fiscal do contrato (a ser indicado pela administração).

6.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Prefeitura Municipal de Currais Novos e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

6.3. Compete ao Fiscal do contrato:

6.3.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Município de Currais Novos/RN.

6.3.2. Verificar se a entrega da prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência.

6.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, n° 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

6.3.4. Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

6.3.6. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

6.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato, bem como recusar o recebimento do objeto do contrato em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

6.7. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.10. Os serviços objeto deste Termo serão medidos mensalmente, mediante a apresentação pelo Contratado das quantidades de combustível efetivamente gastas.

6.11. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (mês fechado), mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

6.13. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo obrigação



financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

6.14. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.15 Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho), e a Certidão da Controladoria-Geral da União (CEIS, CNEP).

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na alínea "a" do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea "b" do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.3 deste edital.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas "a", "d", "e", "f", e "g", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.3. As hipóteses de retardamento no cumprimento das obrigações por parte da contratada, implicará multa moratória correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 8.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Currais Novos, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 8.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.



8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

8.19. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial da União, Diários Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Currais Novos/RN, 14 de janeiro de 2026.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445 Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Lucas Galvão da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

MILENA GALVAO Assinado de forma
FERREIRA DE digital por MILENA
SOUZA:7627202 GALVAO FERREIRA
DE
8415 SOUZA:76272028415

Milena Galvão Ferreira de Souza
VICE-PREFEITA
CONTRATANTE

KARLOS EDUARDO DA SILVA Assinado de forma digital por
MOURA:05452709444 KARLOS EDUARDO DA SILVA
MOURA:05452709444

Karlos Eduardo da Silva Moura
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

INGRED ADELY DE Assinado de forma digital por
ARAUJO INGRED ADELY DE ARAUJO
SOUZA:05542826407 SOUZA:05542826407

Ingred Adely de Araújo Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CAMILA DE ARAUJO Assinado de forma digital por
BEZERRA CAMILA DE ARAUJO BEZERRA
BRANDAO:07374248423 BRANDAO:07374248423
Dados: 2026.01.22 09:05:48 -03'00'

Camila de Araújo Bezerra Brandão
Controladoria Geral do Município

Assinado digitalmente por PATRICIO LUCIANO DA SILVA DANTAS:76175340434
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia,
OU=41338769000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PATRICIO LUCIANO DA
SILVA DANTAS:76175340434

Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento

Patrício Luciano da Silva Dantas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO

Data: 23/01/2026 11:58:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clayper de Matos Salustiano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Data: 27/01/2026 11:57:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorian Pereira dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA

Data: 27/01/2026 09:05:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Pedro dos Santos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ: 08.109.126/0001-00

Praça Des. Tomaz Salustino, nº 90, Centro, Currais Novos/RN - CEP: 59380-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EQUIPE DE PREGÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALANA DE MORAES GARCIA

Data: 27/01/2026 12:32:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alana de Moraes Garcia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Data: 22/01/2026 11:20:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lidiane Gislayne da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

DAVID NARWITH MARQUES
GOMES:00861868412

Assinado de forma digital por

DAVID NARWITH MARQUES

GOMES:00861868412

David Narwith Marques Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E
INOVAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANO BEZERRA NUNES

Data: 22/01/2026 10:41:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Bezerra Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

SUEID RUSK BEZERRA LINS

Data: 28/01/2026 11:37:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sueid Rusk Bezerra Lins
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO ANTONIONY ARAUJO DA SILVA

Data: 27/01/2026 08:41:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Antoniony Araújo da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CONTRATANTE

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2026.01.15 11:49:48 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: <u>Francisco F. D. de Medeiros</u>	Nome: <u>Vângela Maria da Silva Souza</u>
CPF: <u>105.858.814-80</u>	CPF: <u></u>

AG: Administrativo

Mat.2276